



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel.: (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250**

**LEI Nº 564 /2008**

**"FIXA O VALOR DOS SUBSIDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Senhora do Porto, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2009/2012 serão de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art. 4º**- Os agentes poucos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período de descanso não superior a 20 (vinte) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público

§ 1º- Apenas os agentes políticos que possuem cargo na Administrado Pública Municipal farão jus ao adicional de ferias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo. .

§ 2º- As ferias a que refere o caput desse artigo poderão ser gozadas apos o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a ferias ou outra remuneração quando ocorrer exonerado do Secretario, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

I - as indenizações proporcionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica ao subsídio mensal, sendo devido os dias trabalhados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

**Art 5º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

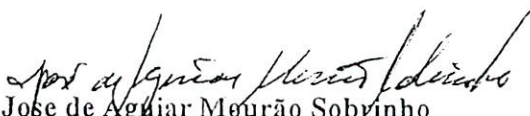
**Parágrafo Único**- O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão á conta das dotações orçamentárias dos exercidos fluentes, em obediência ao principio da anualidade Orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercicios.

**Art. 7º** - Ao elaborar a Proposta Orçamentária o Poder Executivo, deverá editar o devido e necessário impacto orçamentário financeiro, como preceitua o inicio I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Senhora do Porto, 24, Setembro 2008.

  
José de Aguiar Mourão Sobyinho  
Prefeito Municipal